

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 137 e ao Anexo XI do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.

“Art. 137.....

II - operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, ou serviços públicos, que atendam a estas finalidades, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.”

.....
ANEXO XI

BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
1.0	SERVIÇOS RELACIONADOS A SOBERANIA E SEGURANÇA NACIONAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	
1.15	Serviços públicos notariais e registrais previstos no art. 236 da Constituição Federal	1.1304.00.00

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso do 1.15, ao Anexo XI do Projeto de Lei Complementar nº68/2024, bem como a adaptação do inciso II do art. 137 do PLP 68/24 visa dar cumprimento ao comando constitucional materializado no art. 9º, §1º, XIII da emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a concessão de redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS a bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Isso porque, justamente, a Constituição Federal determinou, por ocasião da reforma tributária, consubstanciada pela promulgação da referida Emenda Constitucional, que deveriam suportar tratamento tributário menos oneroso as operações envolvendo serviço e bens ligados a segurança da informação e soberania nacional.

Com efeito, será imperioso constatar que a atividade notarial e registral – serviço público delineado por norma de hierarquia constitucional (art. 236) – trata-se de materialidade voltada à concessão de segurança, veracidade e validade das informações dos cidadãos brasileiros, verdadeiro ativo de informação, nos termos do art. 2º, I, da Portaria SGD/MGI Nº 852/2023, que dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI.

Como se haverá de convir, os serviços notariais e registrais servem, em essência, ao resguardo e segurança das informações jurídicas dos cidadãos brasileiros, por meio da formalização, registro e concessão de autenticidade e fé aos mais variados atos jurídicos da vida quotidiana. Isso é o que claramente se retira dos termos de um sem-número de normas do ordenamento jurídico nacional, em especial da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), da Lei nº 8.935/94 (Lei dos Cartórios) e da Lei 9.492/97, dentre outras.

Eis que, sendo os serviços notariais e registrais atividades que servem clara e exclusivamente ao incremento da segurança da informação, a concessão de alíquotas reduzidas para tais materialidades é medida que se impõe, para o melhor acatamento das vontades e finalidades constitucionais.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1135453503>